



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde de Venha-Ver
Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN
CNPJ: 11.306.711/0001-05
www.venhaver.rn.gov.br

Procedimento: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2024**
Assunto: **RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de recurso administrativo formulado pelas empresas **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: **28.585.944/0001-97** e a empresa **BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ: **35.341.731/0001-85** contra decisão proferida pelo Sr. Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

A empresa **M H F FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.148.901/0001-30, apresentou as contrarrazões.

A assessoria jurídica se posicionou por meio de parecer jurídico no último dia 03 de dezembro de 2024.

Nos termos do item oito do edital, conheço da solicitação por tempestiva e torno público seu teor e decisão.

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

RECURSO interposto e aceito tempestivamente no campo do sistema pelas empresas recorrentes conforme consta nos autos do processo e no sistema da BBMNET.

Cumrem-nos informar que foram apresentadas contrarrazões, após a comunicação as empresas participantes, conforme determina o Art. 165, § 4º da Lei nº. 14.133/2021, viu registro no sistema dentro do prazo legal permitido.

II. DA SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** manifestou recurso contra a habilitação apresentada pela empresa **M H F FREITAS LTDA** uma vez que entende que a mesmas não atende as exigências do edital por:

[...]“apresentar sua proposta de preços após o prazo de 02 (duas) horas. Prazo este estipulado após a solicitação pelo agente de contratação”.

[...] “não apresentou a **garantia de participação na licitação** na data da abertura do certame”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde de Venha-Ver
Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN
CNPJ: 11.306.711/0001-05
www.venhaver.rn.gov.br

[...] “que a garantia teve validade de 02 (dois) meses, sendo que deveria ter 05 (cinco) meses”.

[...] “que a empresa não apresentou a **garantia adicional**”.

A recorrente **BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME** manifestou recurso contra a habilitação apresentada pela empresa **M H F FREITAS LTDA** uma vez que entende que a mesmas não atende as exigências do edital por:

[...] “que a empresa não apresentou a **garantia adicional**”.

[...] “apresentar sua proposta de preços após o prazo de 02 (duas) horas. Prazo este estipulado após a solicitação pelo agente de contratação”.

III. DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **M H F FREITAS LTDA** sustenta em sua peça que:

[...] “que a não apresentação da **garantia adicional** não ocorreu porque a empresa recorrida não foi declarada vencedora, tampouco foi notificada para apresentar tal documento”.

[...] “por fim, sustenta que a habilitação anexada ao sistema está em conformidade com as exigências do edital. Ao final, requereu a rejeição do recurso administrativo apresentado”.

IV. DO MÉRITO

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme demonstram todas as peças, incluindo recursos e contrarrazões, que estão disponíveis no portal BBMNet, plataforma utilizada para a realização do certame.

Nesse sentido, destaca-se que o edital do certame, ao qual não apenas os participantes, mas também este órgão está vinculado, estabeleceu todos os critérios objetivos para a aceitação das propostas de preços e o julgamento da habilitação, conforme definidos pelo setor requisitante como necessários à apresentação.

Há de se ressaltar que, muito embora as recorrentes tenham considerado, a seu modo, que os termos do edital não foram cumpridos e que isso deveria ensejar a inabilitação da participante inicialmente declarada vencedora, entendemos que tais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde de Venha-Ver
Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN
CNPJ: 11.306.711/0001-05
www.venhaver.rn.gov.br

alegações não merecem prosperar. Isso porque a **garantia adicional** só deve ser apresentada após a participante ser efetivamente declarada vencedora – item 6.9.4 do edital – e devidamente notificada para tal. No entanto, tal notificação não foi realizada, uma vez que o certame ainda se encontra em fase de análise e julgamento dos recursos e contrarrazões.

Em relação à apresentação da proposta de preços após o prazo estipulado no edital, conforme item 5.22.4, a proposta foi classificada por este agente de contratação. Contudo, reconsiderando que há fundamento jurídico para revisão da decisão anteriormente proferida, fundamenta-se tal medida no princípio da autotutela, com amparo nas disposições do próprio edital.

Quanto à vigência da garantia de proposta, é oportuno destacar o descumprimento das exigências editalícias por parte da empresa **M H F FREITAS LTDA**, especialmente no que se refere ao item 6, alíneas 'b' e 'b.1', uma vez que a garantia foi apresentada com prazo de vigência de apenas 2 (dois) meses, em desacordo com o exigido.

Por fim, a aceitação do descumprimento das normas editalícias contraria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, bem como as disposições previstas na legislação e no próprio edital.

V. DA CONCLUSÃO

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

1. Desta forma, CONHECER das razões recursais apresentadas pelas empresas **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** e **BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME** e, no mérito, DAR-LHES provimento, julgando seus pedidos PROCEDENTES e alterando o julgamento anteriormente proferido.
2. Desta forma, NÃO CONHECER das contrarrazões recursais apresentadas pela empresa **M H F FREITAS LTDA** e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, julgando seu pedido IMPROCEDENTE.
3. Encaminho a autoridade competente, Gabinete do Prefeito a presente resposta na forma prevista no art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde de Venha-Ver
Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN
CNPJ: 11.306.711/0001-05
www.venhaver.rn.gov.br

Venha-Ver – RN, 05 de dezembro de 2024.

Matheus Fernandes de Queiroz
Agente de Contratação